



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001220250110000160



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Cascavel**  
[Câmara Municipal de Cascavel](#)



Data  
**15/01/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cascavel/CE enfrenta desafios significativos relacionados à gestão de recursos humanos, fundamentais para o adequado funcionamento da administração pública local. Essa necessidade surge da incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, decorrente de um crescimento nas demandas por serviços administrativos mais eficientes e transparentes, alinhados com as normativas vigentes. Neste contexto, a insuficiência de recursos humanos capacitados e a complexidade das normas regulatórias têm dificultado a otimização dos processos internos, comprometendo a eficiência no cumprimento de diretrizes administrativas e políticas de recursos humanos, como demonstram indicadores internos e análises técnicas realizadas.

A ausência de contratação para suprir esta demanda pode acarretar impactos institucionais e operacionais consideráveis, como a interrupção de processos administrativos essenciais, dificuldade na implementação de inovações e o não cumprimento de metas estratégicas que visam a modernização e a eficiência. Isso reforça a necessidade de preservar o interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, por meio da alocação adequada de suporte especializado que amplie a competência administrativa e a qualidade do serviço público prestado à população.

Com a contratação proposta, espera-se alcançar resultados como a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais, a modernização dos processos de gestão de recursos humanos e a adequação às normas legais e administrativas. Alinhando-se aos objetivos estratégicos institucionais, a contratação visa a melhoria do desempenho



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



administrativo e a inovação na gestão pública, sem vinculação direta a um Plano de Contratação Anual, mas em concordância com o planejamento estratégico mais abrangente.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados em recursos humanos é imprescindível para solucionar as deficiências identificadas e alcançar os objetivos institucionais descritos, estando em total conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Cascavel	MARIO LOPES RODRIGUES

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Câmara Municipal de Cascavel/CE, conforme expresso no Documento de Formalização da Demanda (DFD), consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em recursos humanos. Esta contratação visa aprimorar a gestão de recursos humanos, assegurando eficiência no cumprimento de diretrizes administrativas e otimização dos processos internos, diretamente impactando na qualidade das atividades realizadas pela Câmara. A relevância dessa contratação está ainda alicerçada na busca por inovação e responsabilidade na gestão pública, assegurando que as práticas estejam alinhadas com as melhores diretrizes e regulamentações vigentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem a capacidade de fornecer suporte técnico em áreas críticas como a revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal, processamento e acompanhamento da folha de pagamento, e orientação sobre regulamentação previdenciária e trabalhista. Todos os serviços devem ser executados considerando eficiência operativa conforme os princípios da economicidade e eficácia estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os resultados almejados sejam atingidos com transparência e eficiência.

Optamos pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização em razão da especificidade e complexidade do suporte requerido, para o qual não há itens compatíveis disponíveis, justificando sua ausência no contexto atual. A vedação a indicação de marcas ou modelos específicos será observada, conforme o princípio da competitividade disposto na legislação, permitindo provisão apenas quando criteriosamente justificada com base em características técnicas essenciais.

A entrega dos serviços deve atender à exigência de execução eficiente e ágil, maximizando os critérios de sustentabilidade conforme o Guia Nacional de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



Contratações Sustentáveis, como o incentivo ao uso de processos otimizados que reduzam o impacto ambiental e promovam práticas eficientes de gestão. Embora a natureza da demanda não identifique necessidade de amostras ou provas de conceito, a garantia de suporte técnico será uma expectativa implícita, assegurando a completude da execução com alta eficiência e evitando custos administrativos elevados.

Os requisitos estabelecidos para o levantamento de mercado incluem a análise da capacidade dos fornecedores de cumprir com os critérios mínimos técnicos e operacionais, mantendo observância à adequada adequação da contratação à necessidade exposta. A flexibilidade será considerada pontualmente quando necessário, visando a manutenção de ampla competitividade sem comprometer a adequação técnica e operacional da solução requerida.

Em suma, os requisitos da contratação propostos são baseados na necessidade concreta descrita no DFD, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como alicerce técnico para o levantamento de mercado. Estes requisitos visam assegurar que a solução final escolhida seja a mais vantajosa, atendendo aos interesses públicos e administrativos da Câmara Municipal de Cascavel/CE.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na “Descrição da Necessidade da Contratação”, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções “Descrição da Necessidade da Contratação” e “Descrição dos Requisitos da Contratação”, observando-se a necessidade de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de recursos humanos, direcionado ao poder legislativo do município de Cascavel.

Na pesquisa de mercado, foram incluídas consultas a pelo menos três fornecedores especializados na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preço variando de R\$ 7.800,00 a R\$ 8.600,00 mensais, com prazos de execução que variam conforme o escopo detalhado e o cronograma de cada fornecedor. Não foram identificadas empresas específicas na apresentação dos resultados, preservando assim a competitividade e confidencialidade.

Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, como câmaras municipais de municípios de porte semelhante, cujos valores encontrados estão dentro da faixa apresentada, variando entre R\$ 8.000,00 e R\$ 8.500,00 mensais. Essas contratações foram feitas majoritariamente na modalidade de pregão eletrônico, que se mostrou eficaz em assegurar a melhor proposta técnica e de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



preço.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e o Comprasnet, forneceram informações adicionais sobre preços e modelos de aquisição, reforçando a viabilidade e economicidade da faixa de preços levantada. Inovações identificadas no âmbito das consultorias incluem a adoção de tecnologias sustentáveis para gestão de recursos humanos e métodos inovadores de treinamento e capacitação de colaboradores que podem incrementar a eficiência operacional da Câmara Municipal de Cascavel.

A análise comparativa das alternativas identificadas revelou que a terceirização dos serviços, por meio de contratação de empresa especializada, se apresenta como a opção mais vantajosa. Tal escolha é justificada tanto pela experiência técnica disponibilizada quanto pelos custos competitivos verificados, além da ampla disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado. Destaca-se ainda o alinhamento dessa alternativa aos “Resultados Pretendidos”, que incluem a eficiência na implantação de melhorias contínuas e a inovação na gestão pública.

Com base no levantamento realizado, recomenda-se a contratação de serviços especializados de apoio administrativo na área de recursos humanos por meio de terceirização, utilizando-se da modalidade de pregão eletrônico. Essa abordagem assegura competitividade, eficiência e transparência, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

## **| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para aprimorar a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Cascavel/CE consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em recursos humanos. Esses serviços visam fornecer suporte técnico e metodológico para a otimização dos processos internos relacionados à gestão de pessoal, desenvolvimento organizacional e políticas de recursos humanos.

Os elementos contratados incluem orientação para revisão da legalidade de procedimentos administrativos, auxílio no gerenciamento da folha de pagamento, e instrução aos servidores na geração de informações para o sistema de informações municipais (SIM). Além disso, compreende apoio na individualização dos recolhimentos previdenciários e orientação quanto a alterações na legislação previdenciária e trabalhista.

Outros componentes da solução envolvem a elaboração e transmissão de guias de FGTS e informações sociais, controle de ficha funcional e assessoria na execução de rotinas administrativas, assegurando que os processos internos estejam alinhados às melhores práticas do mercado e ao cumprimento das diretrizes administrativas. A viabilidade e a adequação dessa solução são confirmadas pelo levantamento de mercado, que evidenciou a capacidade dos fornecedores em oferecer serviços de alta qualidade para atender às demandas identificadas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



Portanto, a escolha dessa solução representa a alternativa mais adequada para atender à necessidade descrita, alcançando os resultados pretendidos de eficiência e eficácia na administração de recursos humanos. A solução está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados de inovação e responsabilidade na gestão pública.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	12,000	Mês	8.400,00	100.800,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 100.800,00 (cem mil, oitocentos reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto, alinhada ao disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que essa estratégia visa a ampliação da competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Essa análise é imperativa no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada quanto à sua viabilidade considerando a descrição da solução integral na Seção 4, além de critérios de eficiência e economicidade, conforme o art. 5º.

Avalia-se a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40, com a indicação prévia do processo administrativo servindo como orientação. O mercado apresenta fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, o que pode incrementar a competitividade, conforme o art. 11, permitindo requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação também facilita a inclusão de fornecedores locais, incrementa a logística e configura um cenário favorável conforme investigado nas pesquisas de mercado e nas demandas



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



setoriais.

Ainda que o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem garante economias de escala, uma gestão contratual eficiente, mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender a padronizações ou exclusividades de fornecedor. A consolidação reduz potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, priorizando assim essa escolha frente à análise comparativa e em alinhamento com o art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou consolidação tem reflexos significativos na gestão, fiscalização e responsabilização administrativa do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão, favorecendo a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento aprimora o monitoramento de entregas descentralizadas, mas eleva a complexidade administrativa, considerando sempre a capacidade institucional de coordenar esse aumento de responsabilidade, seguidos os princípios de eficiência do art. 5º.

Com base na análise acima, recomenda-se à Administração a execução integral como a alternativa mais vantajosa, respaldada pelos resultados pretendidos conforme a Seção 10, ancorada nos princípios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11. Tal abordagem se mantém coerente com os critérios do art. 40, maximizando os benefícios à Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação prevista visa aprimorar a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Cascavel/CE, sendo essencial para a implementação de práticas adequadas e alinhadas às diretrizes administrativas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) que incluía esta demanda específica, o que sugere que a necessidade surgiu de forma imprevista, exigindo ação corretiva para futura inclusão no PCA. Essa ausência é justificada pelo caráter emergente da demanda e não compromete o alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, fundamentados pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar o impacto dessa ausência, a administração deve adotar medidas como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além de implementar uma gestão de riscos eficiente para antecipar tais situações no futuro. As ações planejadas visam assegurar a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas, conforme estabelecido no artigo 11. Dessa forma, mesmo com a ausência de previsão no PCA atual, a contratação procurará atender os objetivos estratégicos da Câmara Municipal, impulsionando resultados positivos na gestão dos recursos humanos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em recursos humanos para a Câmara Municipal de Cascavel/CE incluem a significativa melhoria na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentados na necessidade pública descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', os resultados visam incrementar a eficiência da gestão de pessoal, desenvolvimento organizacional e políticas de recursos humanos traduzindo-se em rotinas administrativas mais ágeis e eficazes. Esta contratação servirá como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Espera-se uma redução de custos operacionais por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos colaboradores, minimizando retrabalhos e otimizando o uso de recursos materiais através de métodos de trabalho mais eficazes, reduzindo desperdícios. A pesquisa de mercado e o princípio da competitividade, embasado no art. 11, indicam também ganhos financeiros expressivos, provenientes de custos unitários menores e ganhos de escala, à medida que práticas inovadoras são implementadas. Para serviços continuados, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) proporcionará um acompanhamento preciso dos outcomes, monitorando indicadores quantificáveis como a economia percentual e a redução de horas trabalhadas, que comprovarão os ganhos previstos, embasando o relatório final da contratação quando aplicável. Tais resultados, ao justificarem o dispêndio público, promovem a eficiência e a otimização dos recursos da Câmara Municipal, atendendo aos objetivos institucionais e os preceitos do art. 11, garantindo também a transparência e a eficácia na execução contratual. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a fundamentação técnica torna-se essencial para justificar as expectativas e dimensões dos impactos esperados.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas vigentes. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para o suporte especializado na gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Cascavel/CE deve ser avaliada com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade da contratação, conforme descrito, destaca um suporte contínuo e especializado em assessoria e consultoria em recursos humanos, essencial para a otimização de processos internos e o cumprimento de diretrizes administrativas. Considerando a natureza dos serviços de apoio administrativo na área de recursos humanos, verifica-se que a demanda é de caráter contínuo, com atividades que exigem orientação e acompanhamento mensal de diversas frentes como folha de pagamento, informações sociais e previdenciárias, o que a torna compatível com a padronização e entrega fracionada típica do SRP.

Economicidade e eficiência são fatores cruciais na escolha do modelo contratual. O SRP permite maior economia de escala, já que os preços são negociados previamente, reduzindo esforços administrativos e favorecendo compras compartilhadas. No entanto, a contrapartida da contratação tradicional possibilita que a Câmara Municipal tenha uma abordagem mais focada em questões específicas de curto prazo, sendo ideal para demandas pontuais ou com especificidades conhecidas. No caso discutido, o montante total da contratação está estimado em R\$ 100.800,00 para doze meses de serviços, sustentando a vantagem econômica do SRP através de economias de escala.

Além disso, a gestão estruturada proporcionada pelo SRP, prevista nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, oferece uma perspectiva de planejamento e previsibilidade para necessidades futuras, o que é favorável à Câmara Municipal que busca melhorar sua gestão de recursos humanos. Já a contratação tradicional, apesar de proporcionar segurança jurídica imediata para necessidades específicas e isoladas, pode não ser ideal no caso em que há expectativa de intervenção contínua e sistemática. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual formal estabelecido, a flexibilidade do SRP se torna um ponto positivo, pois permite a adaptação contínua às variações de demanda ao longo do tempo.

Portanto, a recomendação é que a adoção do Sistema de Registro de Preços é a opção mais adequada para a presente contratação de serviços especializados de apoio



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



administrativo na área de recursos humanos para a Câmara Municipal de Cascavel/CE. Essa escolha assegura a otimização dos recursos, garantindo eficiência administrativa, agilidade e competitividade, atendendo ao interesse público conforme os Resultados Pretendidos e alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios na contratação do objeto, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação', segue admitida como regra sob a Lei nº 14.133/2021, artigo 15, mas pode vir a ser vedada caso apresentem-se justificativas técnicas e operacionais robustas, conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar fatores técnicos, operacionais, administrativos, e jurídicos alinhados ao planejamento e aos resultados pretendidos, garantindo a eficiência e economicidade ditadas pelo artigo 5º. Ao averiguar a compatibilidade do objeto com consórcio, a alta complexidade técnica do suporte especializado em gestão de recursos humanos sugere a potencialidade no somatório de capacidades diversas e nas múltiplas especialidades requeridas para plena execução dos processos de otimização interna na Câmara Municipal de Cascavel/CE. Ainda assim, cabe avaliar se a natureza contínua e regular do objeto pode, porventura, tornar a participação consorciada incompatível, especialmente se puder ser executada com simplicidade e efetividade por um único fornecedor, conforme o levantamento de mercado realizado.

Os impactos observados na potencial participação de consórcios incluem considerações sobre aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual, que podem, por vezes, contraproduzir em relação à simplicidade de gerir um único fornecedor. No entanto, os benefícios que a participação consorciada traria em termos de capacidade financeira fortalecida não são negligenciáveis, sendo relevante atentar, conforme artigo 15, ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira quando aplicável, excetuando microempresas. Ademais, a exigência de um compromisso firme de constituição de consórcio, com clara definição de uma empresa líder e com responsabilidade solidária entre as participantes, promete trazer equilíbrio necessário entre as obrigações e responsabilidades contratuais. Essa estrutura vedará participações múltiplas ou isoladas, conforme preconizado no artigo 15. Contudo, qualquer decisão de vedação à participação de consórcios deverá centralizar-se no potencial comprometimento à segurança jurídica ou à isonomia competitiva, além de questionamentos sobre eficiência executiva, alinhando-se sempre aos princípios do artigo 5º e aos objetivos do artigo 18, §1º, inciso I.

Dessa forma, concluímos que a vedação ou admissão de consórcios será orientada pelo princípio da adequação mais robusta, focando no máximo de eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme proposto no artigo 5º, em total convergência aos resultados pretendidos delineados no ETP e nas condições estabelecidas pelo artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



#### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e integrado, conforme preceitua o inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Ao observar outros contratos em andamento ou planejados que possuem objetos semelhantes ou que dependam dos serviços agora necessários, a Administração Pública pode otimizar recursos, prevenir sobreposição de atividades e assegurar que as soluções funcionem de forma harmoniosa e eficiente. Esta abordagem, além de evitar desperdícios, promove o alinhamento com os princípios da economicidade e do planejamento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei de Licitações.

Ao realizar a análise das contratações passadas, presentes e futuras no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel/CE, verifica-se que não foram identificadas contratações similares ou que, interdependentemente, influenciem ou sejam influenciadas pela demanda atual para suporte especializado em gestão de recursos humanos. No contexto técnico e operacional da presente demanda, não há registros de contratos anteriores que exijam substituição ou adaptação. Ademais, os prazos e especificações técnicas delineados nas seções já construídas do ETP, como a descrição dos requisitos da contratação e a solução como um todo, indicam que a atual contratação se mantém independente em termos tecnológicos e logísticos, não dependendo, neste momento, de infraestrutura adicional ou de serviços complementares previamente estabelecidos.

À luz do exposto, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar para a presente demanda da Câmara Municipal de Cascavel/CE. Esta particularidade expõe que a contratação se adequa à necessidade atual sem previsão anterior, dispensando, neste caso, a inter-relação com outros acordos administrativos ou contratuais. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá prosseguir sem a exigência de adaptações ou integrações adicionais, cumprindo estritamente as demandas apresentadas inicialmente.

#### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de suporte especializado para gestão de recursos humanos na Câmara Municipal de Cascavel/CE se relacionam principalmente ao consumo de energia e à geração de resíduos durante a operação dos serviços contratados. O uso de equipamentos eletrônicos para a execução dos serviços demanda a antecipação de estratégias para a redução do consumo energético e a promoção da sustentabilidade. A escolha de equipamentos com selo Procel A e a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a reciclagem de papel e a logística reversa para cartuchos de impressoras, são medidas essenciais para minimizar os impactos ambientais, alinhadas às diretrizes do planejamento sustentável estabelecido pela legislação vigente. A análise do ciclo de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



vida dos equipamentos e materiais a serem utilizados é fundamental para determinar ações de mitigação, como a utilização de insumos biodegradáveis ou a inclusão de práticas de economia de papel no termo de referência. Tais medidas, além de refletirem o compromisso com a eficiência e a economicidade requeridas pelo processo licitatório, garantem que a contratação atenda às demandas administrativas de forma sustentável e alinhada aos resultados pretendidos pela administração pública. A correta gestão dos recursos e a implementação dessas ações sustentáveis se revelam essenciais para a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da contratação, promovendo a otimização dos recursos e a eficiência das operações internas da Câmara Municipal, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo na área de recursos humanos à Câmara Municipal de Cascavel/CE é viável e vantajosa, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentado no interesse público e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a solução caracteriza-se como indispensável para a otimização dos processos internos, assegurando conformidade com diretrizes administrativas e execução eficaz das funções legislativas.

A pesquisa de mercado revelou a disponibilidade de fornecedores qualificados aptos a atender as especificidades demandadas, com estimativas de quantidade e valor que se alinham com as práticas vigentes e expectativas orçamentárias, destacando a economicidade e a possibilidade de inovações no contexto operacional. A solução não apresentou riscos jurídicos graves, sendo alinhada com os preceitos estabelecidos nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando uma contratação bem planejada e alinhada com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal.

Em conclusão, a decisão pela contratação não apenas atende à necessidade identificada, mas também reforça um ambiente de gestão pública mais eficiente e inovador, promovendo melhorias contínuas na administração dos recursos humanos. A realização da contratação é recomendada, com a recomendação de que as decisões sejam incorporadas ao documento final que orientará a autoridade competente na execução do processo licitatório. Esta conclusão está orientada pelo Termo de Referência, como previsto no art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, colaborando para a mitigação de riscos e a promoção da celeridade e eficácia procedimental.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL**  
**ESTADO DO CEARÁ**



Cascavel / CE, 15 de janeiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TAMARA COUTINHO MARTINS  
MEMBRO

MARIA ZILDA DA SILVA  
MEMBRO

RICARDO DINIZ DE SOUZA  
MEMBRO